



LEI

Nº 2.456/2018



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.456/2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 66, inciso III; e art. 30, inciso I e 61, §1, inciso II, alínea a da Constituição Federal de 1988.

Faço Saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono a Servidores Efetivos ocupantes do cargo de Professor e Coordenador Pedagógico da rede municipal de ensino básico de Alagoinhas.

§ 1º O abono será devido apenas aos Servidores Efetivos ocupantes do cargo de Professor e Coordenador Pedagógico que recebam seus Salários vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 2º O valor do abono será pago até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento do Servidor Efetivo.

§ 3º O abono previsto neste Artigo será pago em parcela única, no mês de dezembro de 2018.

Art. 2º O benefício previsto nesta lei:

I - tem natureza indenizatória;

II - não tem natureza salarial ou remuneratória;

III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias: 03.06.53.2016.319011.18, 03.06.53.2014.319011.18, 03.06.53.2015.319011.18, 03.06.53.2019.319011.18 e 03.06.53.2014.319004.18

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 27 de dezembro de 2018.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL